



4



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES No. 230/85

ASSUNTO: AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO: Indagações sobre fundamentos legais para cobrança das taxas de limpeza pública e de iluminação pública, conforme especifica.

Senhor Presidente:

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 19/11/1985

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

SOLICITO do exmo. senhor Chefe do Executivo a gentileza de informar a esta Casa, dentro do prazo legalmente previsto, o quanto abaixo segue:-

1. Qual é a lei municipal - e sob que fundamento de artigo - que se toma como base para lançamento tributário de cobrança, dos proprietários de prédios situados neste Município, da taxa de limpeza pública e da taxa de iluminação pública?
2. Qual é a lei municipal - e sob que fundamento de artigo - que se toma como base para lançamento tributário de cobrança, dos proprietários de terrenos situados neste Município, na zona urbana ou de expansão urbana, da taxa de limpeza pública e da taxa de iluminação pública?
3. Sob que fundamento legal (artigo e lei) permite o Poder Público Municipal que a Empresa Elétrica Bragançatina S/A mensalmente cobre dos proprietários de prédios urbanos taxa de iluminação pública?
4. Sob que fundamento legal (artigo e lei) o Executivo Municipal determina o lançamento da taxa de iluminação pública nos carnês de arrecadação dos tributos municipais dos proprietários de prédios na zona urbana de Bragança Paulista?
5. Qual o valor arrecadado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista no exercício de 1984 a título de taxa de limpeza pública e a título de taxa de iluminação pública?
6. Qual o valor arrecadado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista no presente exercício, até 31 de outubro próximo passado, a título de taxa de limpeza pública e a título de iluminação pública?



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 230/85

ASSUNTO: Fundamentos legais de cobrança de taxas . . .

Senhor Presidente:

7. Qual o valor total consignado, conforme mensagem do Executivo, no Orçamento do Município para 1986, como valor de receita da taxa de limpeza pública e qual o valor previsto como despesa relativo ao custo de tal serviço?
8. Qual o valor total consignado, conforme mensagem do Executivo, no Orçamento do Município para 1986, como valor de receita da taxa de iluminação pública e qual o valor previsto como despesa relativo ao custo de tal serviço?
9. Na determinação dos créditos tributários, relativos aos lançamentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, o Executivo exclui as áreas "non edificandi" dos imóveis objetos do procedimento tributário, conforme consta dos projetos de loteamentos aprovados e das plantas arquivadas no departamento municipal competente ou, então, tomada como valor equivalente todas as áreas de um mesmo imóvel?
10. Sob que fundamento de artigo de lei, o Poder Executivo Municipal determinou o lançamento da taxa de varrição de vias públicas neste exercício de 1985?

SOLECITO, outrossim, a remessa, para conhecimento, de cópia deste ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1985.

Paulo J. Almeida
a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA